



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.010707/2025-34

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Aquisição de equipamentos tipo desktop. Item 20250290 do Plano de Contratações. **Valor estimado: R\$ 716.450,00.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta para realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à aquisição e instalação de equipamentos do tipo desktop com monitor e mecanismo de elevação novos, com garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses, incluindo as obrigações acessórias de implantação, para instalação no Plenário 15 do Edifício Anexo 2 – Bloco C, Ala Alexandre Costa - Comissão de Educação, ao custo estimado de **R\$ 716.450,00** (setecentos e dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta reais), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.156945/2025-13):

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Microcomputadores do tipo <i>desktop</i> com monitor (16 GB RAM, 240 GB SSD), conforme especificações do Anexo 2 do edital.	23	Unidade	9.150,00	210.450,00
2	Gabinets com mecanismos de elevação (incluída a instalação completa do sistema, com infraestrutura, cabos e elementos acessórios e complementares necessários), conforme especificações do Anexo 2 do edital.	23	Unidade	22.000,00	506.000,00
Valor Total Estimado (R\$) *			R\$ 716.450,00		

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.154855/2025-98), conforme transcrição a seguir:

[...]

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A presente contratação é motivada pela obsolescência e necessidade de atualização tecnológica das estações de trabalho atualmente utilizadas no desenvolvimento das atividades da Comissão de Educação. Esses





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

equipamentos, com tempo elevado de uso, apresentam baixo desempenho, comprometendo a usabilidade no trabalho diário, além de não contarem mais com suporte ou atualizações de segurança do fabricante. Também há dificuldade na contratação de suporte técnico que assegure sua disponibilidade. Adicionalmente, busca-se adaptar o ambiente do Plenário 15 às diferentes formas de utilização pelos parlamentares, conforme o tipo de sessão, reunião ou audiência pública. A adoção de monitores retráteis com acionamento individual possibilita maior flexibilidade de uso do espaço, permitindo ocultar os equipamentos quando não forem necessários e, assim, ampliar a usabilidade das bancadas. A medida também favorece o acesso rápido e prático aos sistemas de apoio legislativo desenvolvidos e utilizados pela Casa.

1.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Conforme informado na Demanda nº 242/2025, a Comissão de Educação necessita de 24 equipamentos. No entanto, após a elaboração dos projetos pela Secretaria de Infraestrutura, definiu-se a instalação de 20 (vinte) equipamentos no Plenário 15 da Ala Alexandre Costa. Adicionalmente, serão adquiridos mais 3 (três) equipamentos, sendo 2 (dois) destinados a reposição imediata em caso de falha (equivalente a 10% do total em uso), e 1 (um) para uso em laboratório, voltado à realização de testes e preparações prévias a futuras implantações. Desta forma, serão contratados 23 conjuntos de equipamentos.

[...]

Por meio dos Ofícios nºs 626 e 653/2025-COATC/SADCON (documentos nºs 00100.156956/2025-01 e 00100.161252/2025-42), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Tecnologia da Informação - PRDSTI do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.106687/2025-24, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.113932/2025-50, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.154855/2025-98, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Quanto à justificativa para a quantidade a ser contratada, o órgão técnico consignou no subitem 1.2.2.1 do Termo de Referência:

Conforme informado na Demanda nº 242/2025, a Comissão de Educação necessita de 24 equipamentos. No entanto, após a elaboração dos projetos pela Secretaria de Infraestrutura, definiu-se a instalação de 20 (vinte) equipamentos no Plenário 15 da Ala Alexandre Costa. Adicionalmente, serão adquiridos mais 3 (três) equipamentos, sendo 2 (dois) destinados a reposição imediata em caso de falha (equivalente a



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

10% do total em uso), e 1 (um) para uso em laboratório, voltado à realização de testes e preparações prévias a futuras implantações. Desta forma, serão contratados 23 conjuntos de equipamentos.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.131274/2025-88, projetando-se o custo geral estimado de R\$ 716.450,00.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.133530/2025-71, cuja validade é até 19/1/2026.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.134953/2025-17.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.135456/2025-28, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.139096/2025-33, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.139084/2025-17.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.142395/2025-55, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 602/2025-ADVOSF (NUP 00100.153005/2025-72) analisou os autos e concluiu que “[...] entende-se que a minuta de edital constante do NUP 00100.142395/2025-55 pode ser considerada regular e apta a reger o pretendido certame, caso aprovada sua realização pela autoridade competente.”

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.154874/2025-14. Foi juntada aos autos nova versão do TR ajustado, conforme NUP 00100.154855/2025-98.

No que se refere às recomendações constantes do citado parecer jurídico, de alçada do Órgão Técnico, segue tabela preenchida com as recomendações que não foram acatadas e/ou para as quais foram apresentadas justificativas:

RECOMENDAÇÃO DA ADVOSF	MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO TÉCNICO
Quanto aos critérios e requisitos de sustentabilidade, a ADVOSF consignou: “Nossa falta de proficiência na área de TI não nos permite avaliar se tais critérios ou requisitos de sustentabilidade são tão somente os comumente exigidos para os produtos eletrônicos comercializados no país e podem ser satisfeitas pelo mercado relevante. O ideal seria que os autos fossem instruídos com um adequado	No que se refere à orientação jurídica mencionada, esclarece-se que o Órgão Técnico não apresentou manifestação expressa nos autos. Considerando a urgência requerida ao presente processo, entende-se, salvo melhor juízo, ser necessária a deliberação da autoridade competente acerca da conveniência de retorno dos autos à





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

levantamento mercadológico atinente a essas exigências de revisão dos impactos sociais e ambientais da compra, inclusive em consultas a outros editais publicados pela Administração para aquisição de bens similares aos pretendidos. De toda sorte, a exigência de os equipamentos atenderem às certificações indicadas no edital decorre de o objeto pretendido se inserir na cadeia de produção de eletrônicos.” [grifo nosso]	PRDSTI, para as complementações que se fizerem necessárias.
No que se refere à Declaração do Fabricante, a Advocacia se manifestou nos seguintes termos: “As obrigações elencadas no regime jurídico da garantia técnica estendida foram estendidas a toda a rede de assistência do fabricante. Certamente a simples “Declaração do Fabricante” de que o licitante integra sua rede autorizada não tem o condão, por si só, de estender o prazo de garantia de fábrica ou vincular toda a rede autorizada a prestar manutenção corretiva por um prazo superior ao originalmente assegurado pelo fabricante em garantia de funcionamento dos equipamentos por ele produzidos. Essa declaração, em regra, tem valor informativo, de comprovar que o licitante está credenciado perante o fabricante para manter os produtos da sua marca. A declaração, portanto, não tem a aptidão de estabelecer obrigações para o fabricante e para sua rede autorizada por prazo além da garantia original por ele ofertada aos adquirentes de seus equipamentos. Se o licitante pretende celebrar contrato administrativo de fornecimento dos bens e se compromete a prestar o serviço de manutenção corretiva dos equipamentos por um prazo distinto da garantia oficial do fabricante, trata-se de uma obrigação que será assumida exclusivamente por ele e não pelo fabricante e sua rede autorizada. Veja que se o equipamento possuir garantia oficial do fabricante por prazo inferior ao especificado no objeto a ser adquirido pela Administração, a rede autorizada ou mesmo o produtor não podem se vincular aos termos do	Sobre o mencionado assunto, a PRDSTI, por intermédio do NUP 00100.154874/2025-14, informou que “O texto foi ajustado para ratificar a exigência de que a contratada comprove que a assistência técnica será prestada por empresa autorizada, mediante declaração emitida pelo fabricante, estabelecendo-se, ainda, o momento processual em que tal comprovação deverá ser apresentada”. Entretanto, a respectiva justificativa foi excluída do Termo de Referência (NUP 00100.154855/2025-98). Apesar da alteração do momento processual da exigência, entende-se, salvo melhor juízo, que a justificativa permanece necessária, por se tratar de requisito que pode limitar ou condicionar a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, considerando a urgência requerida ao presente feito, solicita-se deliberação da autoridade competente quanto à necessidade de retorno dos autos ao Órgão Técnico, a fim de que a referida justificativa seja reinserida no Termo de Referência. Em relação à recomendação do Órgão Jurídico para que o Órgão Técnico avalie a viabilidade de contratação de seguro de garantia estendida original, a PRDSTI não se manifestou sobre o tema.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

ajuste firmado por revendedores ou integradores, ainda que estes também integrem a rede credenciada. A rede credenciada do fabricante do bem deve atuar conforme as diretrizes por ele estabelecidas, de sorte que se faz indispensável que o fabricante reconheça a extensão da garantia e autorize sua rede de assistência técnica a prestar o serviço durante o período de garantia estendida previsto no futuro contrato administrativo. Com o propósito de se obter essa anuência do fabricante do bem, o inciso IV do artigo 41 da NLL possibilita que a Administração, na licitação que envolva o fornecimento de bens, solicite do licitante a apresentação de “carta de solidariedade” emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor. Decorre daí que o fabricante, ao emitir a carta de solidariedade em nome do proponente, assume responsabilidade solidária pela execução do contrato. [...] O TR apresenta a justificativa do porquê se exigir a pertinente “Declaração da Fabricante” informando que a licitante é revenda autorizada dos equipamentos ofertados. [...] Certamente, a exigência de uma “Carta de Solidariedade”, na qual o fabricante manifesta sua anuência com os prazos e condições da manutenção corretiva dos equipamentos (garantia estendida), pode restringir a competitividade no certame. Com isso, sugere-se ao órgão técnico demandante avaliar se de fato pretende vincular o fabricante e toda a sua rede autorizada pela prestação da garantia estendida especificada ou se a obrigação deve ser prestada exclusivamente pela futura contratada. Uma outra opção muito comum no varejo é a contratação de um seguro de garantia estendida original, perante uma seguradora licenciada pela SUSEP, para estender a garantia do equipamento por um prazo maior que o oficialmente ofertado pelo fabricante. Pode o órgão técnico avaliar a viabilidade dessa opção. [grifo nosso] Caso se pretenda, ao final, a vinculação do fabricante e de sua rede autorizada





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

pela prestação da garantia estendida, será necessário, alinhando-se à previsão do edital ao teor do inciso IV do artigo 41 da NLL, que se promova o seguinte reparo no correspondente item do edital: 12.1.5. Como condição de aceitabilidade da proposta, caso a Licitante não seja a Fabricante dos equipamentos ofertados, deverá ser enviada, junto à proposta, “Carta de Solidariedade” emitida pelo Fabricante, que assegure a execução do contrato, informando que a Licitante é revenda ou distribuidora autorizada.	
--	--

Em atendimento à solicitação do Órgão Jurídico, para inserir nos autos a deliberação do Comitê de Contratações que aprovou a alteração do valor autorizado, de modo a contemplar a estimativa total da contratação, a PRDSTI informou, por meio do NUP 00100.154874/2025-14, que incluiu no processo a Ata da 4ª Reunião de 2025 do referido colegiado (NUP 00100.154874/2025-14-1), a qual registra a adequação orçamentária.

As demais recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.155977/2025-00. A contratação está prevista no item 20250290 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.156945/2025-13 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

[...]

Os autos foram encaminhados à Senhora Diretora-Geral para apreciação e aprovações finais, com vistas à realização do procedimento licitatório, conforme Ofício nº 626/2025-COATC/SADCON (NUP 00100.156956/2025-01).

Preliminarmente às aprovações e autorizações, a DGER, por meio de despacho registrado no SIGAD, devolveu os autos ao órgão técnico nos seguintes termos:

Para manifestação visando à deliberação quanto à realização do procedimento licitatório considerando que importantes apontamentos formulados pela ADVOSF no parecer nº 602/2025 não foram superados de forma exaustiva pelo órgão técnico, é salutar que o PRODASEN apresente justificativa robusta e empiricamente fundamentada acerca da exigência de apresentação de "declaração do fabricante", porquanto, ainda que prevista para a execução contratual, há evidente equivalência com a "carta da solidariedade" prevista no art. 41, IV, da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de possibilidade de exigência "excepcional",





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

há um ônus argumentativo reforçado a ser atendido pelo PRODASEN para lastrear a regularidade da exigência e conferir a devida segurança à DGER quanto à aprovação do ETP e do TR.

A PRDSTI, por intermédio do Despacho nº 28/2025-SESIET (NUP 00100.160078/2025-11), apresentou justificativa para a exigência da “Declaração do Fabricante”, bem como para a manutenção dos critérios de sustentabilidade previstos e para a não contratação de seguro de garantia estendida original nesta contratação. Foi anexada ao NUP 00100.160076/2025-21 uma nova versão consolidada do TR.

Em seguida, os autos retornaram a esta Coordenação para verificação das atualizações necessárias na minuta do edital, após os ajustes realizados pelo órgão técnico.

Dessa forma, prossegue-se com o fluxo regular com vistas à realização do certame licitatório.

Para a finalidade, a Secretaria de Tecnologia da Informação - PRDSTI do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.106687/2025-24, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.113932/2025-50, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.160076/2025-21, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Quanto à justificativa para a quantidade a ser contratada, o órgão técnico consignou no subitem 1.2.2.1 do Termo de Referência:

Conforme informado na Demanda nº 242/2025, a Comissão de Educação necessita de 24 equipamentos. No entanto, após a elaboração dos projetos pela Secretaria de Infraestrutura, definiu-se a instalação de 20 (vinte) equipamentos no Plenário 15 da Ala Alexandre Costa. Adicionalmente, serão adquiridos mais 3 (três) equipamentos, sendo 2 (dois) destinados a reposição imediata em caso de falha (equivalente a 10% do total em uso), e 1 (um) para uso em laboratório, voltado à realização de testes e preparações prévias a futuras implantações. Desta forma, serão contratados 23 conjuntos de equipamentos.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.131274/2025-88, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 716.450,00**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.133530/2025-71, cuja validade é até 19/1/2026.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.134953/2025-17.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.135456/2025-28, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.139096/2025-33, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.139084/2025-17.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.142395/2025-55, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 602/2025-ADVOSF (NUP 00100.153005/2025-72) analisou os autos e concluiu que “[...] entende-se que a minuta de edital constante do NUP 00100.142395/2025-55 pode ser considerada regular e apta a reger o pretendido certame, caso aprovada sua realização pela autoridade competente.”

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio dos documentos nº 00100.154874/2025-14 e nº 00100.160078/2025-11. Foi juntada aos autos nova versão do TR ajustado, conforme NUP 00100.160076/2025-21.

No que se refere às recomendações constantes do parecer jurídico, de competência do órgão técnico, a PRDSTI apresentou as justificativas correspondentes (NUP 00100.160078/2025-11). Assim, entende-se, salvo melhor juízo, que cabe à autoridade competente deliberar quanto à aprovação das justificativas.

Cumprir registrar que, em função da justificativa apresentada pela PRDSTI quanto à exigência da “Declaração do Fabricante”, a COATC ajustou o Anexo 2 do edital para incluir o subitem 2.1.1.1.1, a fim de refletir a alteração realizada pelo órgão técnico no TR.

Em atendimento à solicitação do Órgão Jurídico, para inserir nos autos a deliberação do Comitê de Contratações que aprovou a alteração do valor autorizado, de modo a contemplar a estimativa total da contratação, a PRDSTI informou, por meio do NUP 00100.154874/2025-14, que incluiu no processo a Ata da 4ª Reunião de 2025 do referido colegiado (NUP 00100.154874/2025-14-1), a qual registra a adequação orçamentária.

As demais recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.155977/2025-00. A contratação está prevista no item 20250290 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.161238/2025-49 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022. Ademais, solicitou deliberação quanto as justificativas apresentadas pelo Prodasen (documento nº 00100.160078/2025-11 e 00100.162175/2025-48), referentes às recomendações jurídicas:

A exigência das certificações EnergyStar, EPEAT e RoHS nos editais para aquisição de equipamentos de TI visa cumprir o compromisso institucional com a sustentabilidade previsto no Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) e seguir parâmetros reconhecidos por órgãos públicos e fabricantes líderes do mercado. Essas certificações configuram padrões mínimos de sustentabilidade, garantindo que os produtos atendam a critérios básicos e essenciais para eficiência energética, redução de impactos ambientais e proteção à saúde. O selo EnergyStar assegura baixo consumo energético, promovendo economia de recursos públicos e contribuindo para metas ambientais de redução de emissões. A certificação EPEAT avalia aspectos como práticas sustentáveis de fabricação, reciclabilidade, durabilidade e responsabilidade social, assegurando menor impacto ambiental. A RoHS restringe o uso de metais pesados e substâncias tóxicas, protegendo a saúde dos servidores e minimizando riscos ambientais no descarte dos equipamentos. Esses padrões mínimos são amplamente adotados pelos principais fabricantes que valorizam práticas sustentáveis e alinham seus produtos a exigências nacionais e internacionais. Com base na experiência desta área técnica, exigir EnergyStar, EPEAT e RoHS nos editais assegura a aquisição de equipamentos mais eficientes, seguros e ambientalmente responsáveis, promovendo transparência, economia e atendimento às demandas socioambientais conforme as melhores práticas de licitação e legislação vigente.

A contratação de seguro apresenta potenciais riscos como limitações de cobertura, atrasos burocráticos, custos adicionais e menor segurança jurídica e operacional para a Administração. Por outro lado, a garantia direta do fabricante assegura responsabilidade solidária e cumprimento dos padrões técnicos originais, garantindo qualidade, suporte especializado e cobertura integral dos equipamentos. Portanto, vincular o fabricante à garantia confere maior segurança e eficácia na manutenção dos bens públicos.

[...] encaminho complemento à justificativa para a exigência da "Declaração do Fabricante".

Fundamentamos essa exigência com base em uma experiência anterior de insucesso, na qual não foi requerida tal documentação da contratada. Trata-se do Contrato 25/2013, resultante do Pregão 241/2012, cujo objeto era a "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de estações de trabalho, do tipo Estação de Trabalho Avançada (com monitores), incluindo a garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses...". Naquela ocasião a empresa vencedora da licitação não possuía a anuência do fabricante para fornecer os produtos e a respectiva garantia, e com isso o projeto em questão ficou prejudicado.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Ademais a falta da declaração poderá comprometer a execução do serviço de garantia de funcionamento, gerando riscos ao objetivo do projeto como no caso em que, por exemplo, a empresa responsável pelo suporte da solução completa, informa que a manutenção nos componentes é responsabilidade da fabricante do produto, ao mesmo tempo em que a fabricante tenta se eximir de responsabilidade, e vice-versa.

Enfim, a exigência da declaração do fabricante visa mitigar riscos identificados anteriormente de comercialização por terceiros não autorizados.

Sobre os pontos elencados pelo órgão jurídico, entende-se que devem ser acatadas as proposições do Prodasen, que detém o conhecimento técnico aprofundados sobre o objeto a ser contratado, bem como o mercado em questão, cuja complexidade escapa ao domínio técnico desta Assessoria.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**;

2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (documento nº 00100.106687/2025-24); o Termo de Referência (documento nº 00100.160076/2025-21); e a Minuta de Edital (documento nº 00100.161238/2025-49), nos termos propostos;

3. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$ 716.450,00** (setecentos e dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta reais), prevista no item 20250290 do Plano de Contratações;

4. Considerando que o órgão técnico detém conhecimento acerca do objeto a ser contratado, **ACOLHO** as justificativas apresentadas pelo órgão técnico pelo Prodasen no documento nº 00100.160078/2025-11 e 00100.162175/2025-48, referentes às recomendações jurídicas;

5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 5 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3673 de 2025

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.010707/2025-34**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação – NGCTI** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar o servidor titular do **Serviço de Relacionamento com Mantenedores – SERMAN** como fiscal titular do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 3º Designar o titular da **Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação – COINTI** e o titular da **Secretaria de Infraestrutura – SINFRA** como fiscais técnicos do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

